

PUBLICAÇÕES LEGAIS

**MUNICÍPIO DE BOZANO – AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017
(Exclusiva às beneficiárias da LC 123/2006)**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de **sêmen bovino e botijão criagênico**.
Sessão pública: 04/07/2017 às 9hs. Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bozano.rs.gov.br
 Informações complementares: (55) 3643-2004/2107.
 Bozano, 19 de junho de 2017.
LIANE FÁTIMA BUZETTO, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
CENTRO DEMOCRÁTICO ADELMO SIMAS GENRO
AVISO DE LICITAÇÕES**

A Câmara de Vereadores de Santa Maria, RS, por meio do Seu Presidente ADMAR EUGENIO POZZOBOM, faz saber que se encontra aberto o seguinte **processo licitatório**: - **Processo nº 68, Pregão Presencial nº 08**, do tipo **menor preço GLOBAL** referente à instalação de infraestrutura de rede local (rede lógica), de acordo com o **Termo de Referência – Anexo II do Edital**. **Data de abertura:** 10/07/2017, às 09h, no Plenarinho da Câmara. **Local:** Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, Santa Maria, RS. **O edital completo** pode ser encontrado no endereço supracitado, com a Comissão Permanente de Licitações, ou na página <http://www.camara-sm.rs.gov.br/>, no menu Licitações. **Informações pelo telefone:** (55)3220-7212.

Juízo: 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul.
 Processo nº: 010/1.13.0029767-0 (CNJ.: 0054739-77.2013.8.21.0010)
 Tipo de ação: Ação Civil Pública
 Autor: IDCC – Instituto de Defesa dos Consumidores de Crédito
 Réu: Banco do Brasil S.A.
 Local e data: Caxias do Sul, 17 de abril de 2017.

CERTIDÃO

Certifico que seguem abaixo o dispositivo da sentença que condena o réu à publicação do seu teor, bem como do acórdão que deu parcial provimento ao recurso do réu. Dou fé.

Sentença:

“Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente demanda para declarar a ilegalidade da cláusula contratual que, nos contratos de abertura de crédito em conta corrente – contas especiais elaborados pelo banco requerido, prevê a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos de mora (multa e juros de mora), e para condenar o banco requerido à devolução, de forma simples, dos valores que tiverem sido indevidamente pagos pelos consumidores a esse título (comissão de permanência, quando cumulada), tanto nos contratos em vigor quanto naqueles findos (a depender de ações individuais, ao depois), respeitada a prescrição dos valores pagos até cinco anos antes do ajuizamento desta ação, quantias que deverão ser corrigidas monetariamente pelo IGP-M, a contar de cada desembolso, e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Outrossim, condeno o requerido à obrigação de publicar, às suas expensas, em três jornais de circulação estadual, o inteiro teor da parte dispositiva da presente decisão, em cinco dias intercalados, sem exclusão da edição dominical, em dimensão mínima de 20cmx20cm. A primeira publicação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que não houver mais recurso dotado de efeito suspensivo contra esta decisão. A presente sentença terá seus efeitos nos limites da competência desta Comarca, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.347/85. Sucumbente o requerido, condeno-o ao pagamento das custas e demais despesas deste processo e de honorários ao procurador da parte autora, arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerados a importância e abrangência da causa, mas também a repetitividade da matéria, o trabalho que se fez aqui necessário, e o tempo de tramitação do feito, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil.”

Acórdão:

“Diante do exposto, **nego provimento** à apelação do autor e **dou parcial provimento** à apelação do réu para: a) permitir a cobrança da comissão de permanência, cujo montante não poderá ser superior aos encargos moratórios e remuneratórios previstos na avença, não cabendo sua cumulação com a correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios e multa, durante o período de inadimplemento contratual; e, b) admitir a compensação e a repetição do indébito na forma simples.”

Gustavo Silva Assenate
 Oficial Escrevente
 ID 04226518

**Prefeituras
preços
especiais
para seus
editais.**

**3213.9139
LIGUE
E ANUNCIE.**



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA A APRESENTAÇÃO DO
PLANO PLURIANUAL
2018 • 2021
COM PARTICIPAÇÃO POPULAR

28/06 - 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
WWW.ELDORADO.RS.GOV.BR

LOCAL:
CÂMARA DE VEREADORES
(AV. EMANCIPAÇÃO, NÚMERO 480)

